



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 631, DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar a obrigatoriedade de a Justiça Eleitoral divulgar, de forma simples e acessível, informações sobre os candidatos,

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar a obrigatoriedade de a Justiça Eleitoral divulgar, de forma simples e acessível, informações sobre os candidatos,



SF/20321.15599-61

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte §16:

“**Art. 11.**

.....”

§ 16 Compete ao órgão da Justiça Eleitoral responsável pelo processo eleitoral tornar as informações de que tratam os §§ 1º e 6º deste artigo de acesso fácil e simples a todos, mediante espaço específico em seu sítio eletrônico. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui um importante dever do Estado, a nosso ver, tornar transparente, em cada processo eleitoral, tanto o processo em si quanto os de seus participantes.

Esse dever decorre tanto do princípio constitucional da soberania popular, que deve ser aplicado em concreto quanto dos princípios da administração pública sobre publicidade e moralidade da Administração.

Nesse desiderato, a legislação brasileira já caminhou um pouco, há que reconhecer, especialmente quanto determina que cada candidato

forneça à Justiça Eleitoral documentos essenciais sobre sua personalidade e assim também sua vida pregressa, certidões criminais inclusive. E na mesma senda andou quando determinou que a Justiça Eleitoral tornasse públicas tais informações.

Aqui se pretende avançar, nessa seara, com a determinação de que, em cada processo eleitoral, municipal, estadual ou nacional, o órgão competente da Justiça Eleitoral tornará disponível a todo e qualquer cidadão e cidadã brasileira e brasileira que tenha interesse, de forma simples e de fácil acesso, em um site específico, as informações pessoais de cada candidato ou candidata.

Essa norma pretende contribuir para a transparência e a legitimidade dos pleitos, condição essencial ao fortalecimento da democracia brasileira.

Pedimos e esperamos o imprescindível apoio dos Senadores e das Senadoras para a tramitação, o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/20321.15599-61

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>

- artigo 11